

## DOCUMENTÁRIO

### INÉDITO DE PONTES DE MIRANDA

Na sessão da Academia comemorativa do centenário de Pontes de Miranda, em 10 de março, o Presidente (autor desta nota) fez apresentação de peça já histórica, que acabava de vir a sua mão: o original manuscrito do *Dicionário Jurídico* preparado pelo Jurisconsulto para o editor Jacinto Ribeiro dos Santos, e também somente agora achado em meio aos papéis de Pontes de Miranda por sua viúva, dona Amneris, vigilante cultivadora da memória do Mestre.

Como frontespício, está escrito: "Esboço de um (depois riscado) DICIONÁRIO JURÍDICO – Teórico e Prático – Remissivo às leis compiladas e extravagantes – por Joaquim José Caetano PEREIRA DE SOUZA (Advogado na Casa da Suplicação) – Obra póstuma – Edição aumentada, em que se conserva, integralmente, o texto da edição primitiva (tipografia rolandiana) – por Francisco Cavalcanti PONTES DE MIRANDA (Advogado no Distrito Federal) – Volume I – A – D (letras depós riscadas) – Jacinto Ribeiro dos Santos – Rio de Janeiro – 1918."

Não contava ainda o autor vinte e seis de idade quando se lançou ao ousado empreendimento.

O manuscrito, encimado com uma página em que se vê apenas *DICIONÁRIO JURÍDICO* em caprichada grafia, inicia com quatro páginas tituladas "Sinais e Abreviaturas", e se completa com duas versões para o mesmo objetivo, uma denominada "Prefácio" e outra "Prólogo". Ao que tudo indica, uma (Prefácio) é o rascunho, cuidadosamente recopiado, modificado e ampliado no outro (Prólogo), sendo este, para Pontes, a versão definitiva.

É o *Prólogo*, portanto, que se vai ler, a seguir transcrito sem modificação, salvo a ortografia moderna, dita fonética, e mantida a pontuação do original.

Há a assinalar, entretanto, que três páginas dessa peça estão perdidas – as de números 15 a 17 – lacuna em parte suprida, no conveniente lugar do discurso, com os subsídios extraídos do rascunhado *Prefácio*.

Pontes de Miranda chegou a escrever, se não todo, pelo menos a maior parte da obra a que se propusera, o que permite induzir do haver riscado, da referência

a "Volume I", as letras A a D; de ter mencionado vocábulos até a letra I, que diz não constantes dos léxicos; e, principalmente, de ter-se permitido balancear a obra, dizendo-a ampliada sobre o original, "vinte vezes mais do que escreveu Pereira e Souza".

Além disto, em evidência de que levou a termo sua tarefa, registra-se o fato de que escritor nenhum começa a escrever um livro pelo prefácio, ainda mais quando esse prefácio é todo redigido com o emprego do verbo no tempo pretérito, sinal evidente de labor concluído.

Oxalá, para enriquecimento do direito pátrio, seja encontrado o cerne do *Dicionário Jurídico* ou, ao menos, parte dele.

J.M.

## PRÓLOGO

Quis o editor que pusesse em dia, sem alterar o texto primitivo, o *Esboço de um Dicionário Jurídico*, devido à pena do egrégio processualista que foi PEREIRA E SOUZA. Aceitei a incumbência, não só porque já possuía, havia mais de um ano, algumas notas jurídico-lexicográficas, que ia escrevendo despreocupadamente, à medida que as leituras, consultas e estudos me sugeriam, como – e principalmente – por saber a utilidade, que teria, neste momento, um dicionário jurídico, por simples e menos rico que fosse. Porque não temos nenhum. Ainda é hoje o *Esboço* de PEREIRA E SOUZA o melhor, senão o único, que se nos oferece quanto ao direito em geral. Outros há; mas restritos ao direito penal, ao comercial, e outros ainda, que são repositórios, índices de leis, nunca jamais dicionários, se bem que às vezes usurpem tal denominação.

Entre os dicionários de especialidade, dois merecem particular menção: o *Dicionário Jurídico-Comercial* de FERREIRA BORGES, que contém notas de sumo interesse, mas algumas inexatidões e escusados estrangeirismos, que o autor não evitou e antes colheu em léxicos alienígenas, e o *Dicionário de Direito Penal*, para qual só temos elogios, tal o afã que o juiz Dr. ROMEIRO fez, cuidadosamente, o seu trabalho de felizes dissertações. Tecnicamente, é uma grande obra, o que é o maior gabo que se possa fazer a livro escrito em língua portuguesa e vindo a publicidade nesses últimos cinquenta anos, era de grandes jurisprudências sem técnica.

Abundosa como é a literatura jurídica em nossa língua, um defeito ressalta, sobre todos, em seu corpo: a falta de técnica apurada, o rigor da

~~Esboço~~

~~de um~~

Diccionário Jurídico  
Técnico e Prático

Remissivo às leis compiladas e extravagantes

por

Joaquim José Bastano Pereira e Sousa  
(Advogado na Casa da Supplicação)  
— obra póstuma —

Edição augmentada <sup>em que se</sup> ~~conservada~~, integralmente,  
o texto da edição primitiva (typographia collaudanda),

por  
Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda  
(Advogado no Districto Federal)

Volume I

~~A-D~~

Jacinto Ribeiro dos Santos  
Rio de Janeiro,  
1918.

terminologia, a propriedade léxica, a exatidão de dizer e de nomear. No que, aliás, desmerecemos de nossos maiores, cujo valor jurídico só encontra superior, durante os séculos que em seguida vieram, feitos os descontos da prioridade, nos alemães modernos.

Urgia – e urgirá por muito tempo – escoimar a língua de nossos escritores-juristas, e para isso, bem que um dicionário, ainda feito por um LITTRÉ, não baste, concorrerá, de algum modo, para a obra que se espera de outros, coetâneos ou pósteros.

Ao contrário do que costumava fazer TEIXEIRA DE FREITAS, não mondamos o livro do grande jurisconsultor português. Somos, por princípio, infenso a alterar, de uma vírgula, os velhos livros: neles não só a idéia se quer, mas a forma, como era então, expressiva, reveladora às vezes, em sua velhez; e não só a forma e a idéia em suas virtudes, como também em seus defeitos, em suas mesmas erronias, a fim de que não tenhamos da mão, que entalhou a obra, e do tempo, que a obra retrata, um juízo imperfeito e quiçá errado.

Demais: quem se pode crer árbitro do gosto e da utilidade, para desbastar, aqui e ali, de trechos, palavras, acentos, pontuações, etc., a obra de outrem? Um purista riscaria termos que nunca os seus clássicos escreveram, nem os inserem os dicionários, v.g. *destituto*, o que faria convicto do bem à língua, em desproveito do jurista, que sabe o significado de tal vocábulo, o seu uso, embora restrito a cem pessoas em quatro séculos; um modernista expulsaria do texto todas as palavras em que percebesse (ou suspeitasse) o bolor das idades, e, no expurgar o tratado, o léxico principalmente, excluiria dele o que a muitos soi parecer o interesse máximo, a prova histórica, o documento eloqüente, o filão com que comporiam a origem e a formação de outro termo, de uma prática, de um instituto. E não só: elidiria uma porção de expressões que, antiquadas para o vulgo, os literatos, os cientistas de outras matérias, ainda se ouvem, felizes no determinar o que significam, nos velhos cartórios, onde o escrivão erudito ou bronco, mas cioso da técnica, que os seus antecessores lhe herdaram, zela, consciente ou sem o perceber, a pujança da língua, a eternização de sua riqueza.

Por outro lado antiquadas palavras rejuvenescem de súbito; e como excluí-las de um léxico, que seria livro imperfeito, se quisesse fixar o presente, desatendendo ao passado, que há de influir sempre, direta ou indiretamente? Quantos reputaram obsoletos vocábulos que "hoje mais contínuo circulam no uso literário, ou no vulgar, com as melhores notas?" "Ainda após os catálogos de CANDIDO LUSITANO e ANTONIO DAS NEVES continuou esse movimento de ressurreição. Não vai por muito mais de vinte anos que ADOLFO COELHO perguntava, aludindo ao expurgatório de FRANCISCO FREIRE: "Quem empregará hoje *acúleo*, *dealbado*, *derelicto*, *excídio*, *jugular*, *lutulento*,

etc., condenados por um purista do século XVIII?". "Ora, nenhum desses termos", escreve RUY BARBOSA (*Réplica*, pág. 450), "tem presentemente nota de antiquado no léxico português. *Jugular* é trivial no uso literário. *Acúleo* não é raro. *Derelicto* anda em voga nos escritos jurídicos."

Outro ponto que é mister esclarecer temos nas locuções. Uma língua não é só as suas palavras, mas os sentidos que duas ou mais expressões adquirem, às vezes, independente do que uma e outra insuladamente têm. Portanto, não só os vocábulos, mas por igual as locuções devem merecer inserção em dicionários. Compreende-se, pois, que se incluam, como fizemos, "de rato" e outras semelhantes, de uso trivial no foro e que só assim e como locuções se empregam. Procurar *rato* para saber o que significa 'de rato' seria, se não ridículo, ao menos extravagante.

E não só as locuções.

Há institutos jurídicos – e ações principalmente – que só se conhecem por nomes ou expressões latinas. Que fazer? – Consigná-las como termos da linguagem jurídica, de envolta com o escorreito vocabulário vernáculo? Ou diminuir o valor utilitário do léxico, por crer-se a língua um sistema rígido, severo, hostil, em que só encontra guarida o genuinamente português?

Consigná-las, porque se ouvem de vez em quando e fazem parte, não somente do léxico das línguas mortas, como o latim, mas da cultura vernácula, da língua atual, do vocabulário moderno. Sabemo-las por seus significados globais, e não pelo exame por menor de cada palavra componente, por vezes antiquada em relação à própria língua morta, v.g. *communi dividundo*. São aquisições universais perpetuadas pelas ciências; não pertencem ao latim, nem ao arábico, nem ao grego, mas ao Direito, e o Direito independe de fronteiras glóticas.

Pelas razões que aduzimos, aí se acham, no dicionário, as ações e institutos que conservam nomes latinos. Não temos outras palavras para substituí-los, e não temos porque sentimos a desnecessidades delas: ação *quanti minoris* e ação *redibitória*, não há chamá-las por outro modo; conservam-se inadaptadas morficamente, e, se ocorre que a ação *redibitória* não repugna à língua portuguesa, convém advertir que se trata de coincidência e não porque traduzíssemos o adjetivo. Antes os juristas ainda grifavam *redibitória* como grifamos hoje *quanti minoris*.

No mais novo e mais perfeito de nossos dicionários, que é o de CANDIDO DE FIGUEIREDO, lá estão, muitíssimas vezes, locuções latinas, que o mais ínfimo colono emprega com acerto sem lhes saber talvez a origem, o cunho latino. Na letra A, por exemplo: *Abinício* (*ab initio*).

O que fizemos visou a utilidade, o trabalho que ao começo de nossa educação jurídica, quiséramos ter encontrado: a ação com o nome latino, que

se não depara a cada passo, e, no dicionário, a explicação essencial, breve, e a nota relativa à sua correspondência no direito moderno; o argumento com a locução latina que o caracteriza, e a definição, o exemplo. As línguas modernas primam pela erudição; e não se atribua a tais usanças o que de máu as corrói: o galicismo fátuo ou ridículo, o neologismo extravagante ou inútil, esses sim as deturpam, envelhecem o idioma e prejudicam, como a nota falsa, a circulação dos valores legítimos.

Mais algumas considerações: a ortografia. É a de todos, a usual, com seis ou sete correções que os mestres mostraram precisas. Não se trata de simplificação; uma língua é uma coisa muito séria para ser simplificada por um punhado de homens, que, se podem, como VIEIRA, BERNARDES, LUÍS DE SOUSA, HERCULANO e outros, enriquecê-la, não podem, sós ou em grupo, impor-lhe vestes novas.

O número de vocábulos genuinamente portugueses que mencionamos e não incluídos em dicionários recentes é enorme. Sobre o próprio dicionário de CANDIDO DE FIGUEIREDO tiramos grande vantagem. Eis exemplos de palavras que nele não foram notadas: *Abdeste*; *abigeato*; *abigeo*; *adstipulador*; *imissão*; *imitir*; *imitente*; *irritante*, no sentido de tornar írrito. Sob o número a várias centenas, o que prova, menos a imperfeição da obra de CANDIDO DE FIGUEIREDO, que é grandiosa, mas a opulência da nossa língua.

Era nosso intuito consignar apenas definições, mas nem sempre definições abrangem um instituto e nem sempre os próprios tratados modernos bastam a dar a noção perfeita das instituições. O direito de qualquer momento histórico é menos *fixável* que as próprias condições gerais da sociedade; porque o direito não se compõe de seres, mas de prismas, que ora voltam ao passado ora enfrentam o futuro, e a cada direção nova, que toma, deixa ao redor e após si, uma infinidade de feições novas. Por outro lado o fenômeno de revivescência, que à filologia tanto interessa, não é menos curioso no direito. Agora mesmo o Código Civil acaba de importar, dos europeus, uma tantas idéias que nós já tínhamos... e talvez melhores.

Foi elevado o número das obras citadas, não para fundar em seus dizeres o significado que demos, mas a divergência mesma e sempre que, nos grandes escritores, encontramos noções imperfeitas, a elas nos reportamos, com as necessárias indicações bibliográficas e a demonstração do desacerto. Dentre os brasileiros muito nos socorremos nas obras de direito eclesiástico, nas leis comentadas e nos tratados modernos, mas a cada passo encontramos definições destituídas de precisão e às vezes erradas. Raros são os livros que ostentam o zelo da técnica e faço justiça em lembrar, como exemplo de rigor na terminologia jurídica, o que saiu da pena de LACERDA DE ALMEIDA.

Não foram os brasileiros, contudo, os nossos guias principais. Os roma-

nistas, os glosadores, os historiógrafos, os reinícolas, os filólogos e juristas alemães, os escritores italianos e franceses, os clássicos literários da língua portuguesa deram-nos o que se nos afigurou necessário para a presente tentativa de regeneração da técnica jurídica no Brasil.

Aos civilistas parecerá que incluímos termos supérfluos; aos criminalistas, desagradará a exuberância de terminologia de direito civil... Mas, temos a nosso favor o dizer de VOLTAIRE, com que se escusou LAROUSSE:

*Le superflue chose si nécessaire.*

Longe de nós o pensamento de fazer, com esta renovação do trabalho de PEREIRA E SOUZA, um livro definitivo, mesmo em relação a nós; nem estamos avançado em anos, a ponto de cremos na tardança de nosso esforços, nem se faz, de um só fôlego, obra de tão alto porte. Trata-se de um ensaio, de uma tentativa, em cujo bom êxito confiamos, mas êxito relativo, sem grande encorajamento. Dai mantermos o título *Esboço de um Dicionário Jurídico*. Deu-o PEREIRA E SOUZA; e nós, embora haja no livro vinte vezes mais do que escreveu PEREIRA E SOUZA, persistimos no chamá-lo *Esboço*. Mais tarde, passados lustros, é possível que nós (ou outrem) façamos um *Dicionário*.

Os esforços, que envidamos, são os únicos fiadores de seu mérito, se o tem.